

VENDA DIRETA JUSTIÇA FEDERAL DE CAÇADOR

Local: PROPOSTA POR EMAIL

Observações: 1 - ÔNUS RELACIONADOS: Caberá ao arrematante efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, bem como recolher através de Guia de Recolhimento da União - GRU, a alíquota de 0,5% (meio por cento) relativo às custas judiciais de arrematação, sobre o valor do lance, observados os limites mínimo e máximo de R\$ 10,64 e R\$ 1.915,38, nos termos da Lei nº 9.289/96. Em caso de arrematações de imóveis, caberá ao arrematante recolher o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, bem como emolumentos do Ofício de Registros de Imóveis advindos deste ato e aqueles necessários à averbação de benfeitorias já existentes, caso não constem na matrícula do imóvel. As despesas efetuadas pelo Leiloeiro Judicial à ordem do Juízo, tais como remoção, armazenamento e estadia dos bens móveis, são considerados ônus dos respectivos bens levados à hasta pública e, em caso de arrematação, caberá ao arrematante o pagamento desses, sem prejuízo do recebimento, pelo Leiloeiro, da comissão fixada em Juízo (5%). Os valores correspondentes a tais despesas serão informadas durante a realização das hastas públicas. Em casos de remição, adjudicação ou solução consensual entre devedor e credor após publicação das datas aprazadas, caberá ao executado o ressarcimento das despesas de remoção e depósito dos bens que estejam em guarda e conservação no depósito do leiloeiro. O executado ressarcirá as despesas de remoção, guarda e conservação dos bens se, após a remoção sobrevier substituição de penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 7º, § 7º da Resolução n. 236 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça).